

Município



de Goiânia

# DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
SECRETÁRIO: JOAQUIM S. SILVA

ANO 1.976

QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1976

No. 482

## Palácio das Campinas

### GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

LEI No. 5.146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.976.

“Dispõe sobre denominação de via pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica pela presente lei, denominada Rua BENJAMIN ROSA LINO, a atual Rua Ricardo César, no Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

HÉLIO SEIXO DE BRITO JÚNIOR  
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

LEI No. 5.158, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1976  
“Dá-se denominação a Grupo Escolar Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica denominado ITAMAR MARTINS FERREIRA, o Grupo Escolar Municipal do Setor Bela Vista, construído na área destinada a construção de Prédios Escolares.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Secretaria Municipal da Educação

LEI No. 5.159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1976

“Dá nova denominação à via pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, denominada Rua JOSE PEDRO COSTA, a atual rua 29 na FAMA.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Sec. da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Sec. de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

LEI No. 5.160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica denominada AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK o percurso compreendido pelas seguintes vias públicas: Av. T-55, Rua C-220, C-190, Av. Milão, passando pelos setores: Bueno, Jardim América, Vila Alvorada e Jardim Europa.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

LEI No. 5.161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1976

“Concede Título Honorífico”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, ao Dr. DJALMA TAVARES DE GOUVEIA.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Sec. da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Sec. de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

LEI No. 5.162, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

“Considera de Utilidade Pública entidade que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o CEAG-GO. Centro de Assistência Gerencial de Goiás, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Sec. da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Sec. de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

LEI No. 5.163, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

“Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica concedido ao Sr. ROBERTO PEDROSO o título honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

LEI No. 5.164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

“Concede Título de Cidadão Goianiense”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica concedido ao Dr. LINCOLN MARQUES DA ROCHA, o Título Honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Ser. Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Secretaria Municipal da Educação

LEI No. 5.165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Dispõe sobre denominação de praça”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º. da Lei no. 4.590 de 20 de junho de 1.972.

Art. 1º. — Passa a denominar-se Praça “ANTÔNIO SALUN”, a praça situada na confluência das Avenidas Portugal, Mutirão e Rua T-36 do Setor Bueno.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

LEI No. 5.166, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1976

“Denomina Praça”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Passa a denominar-se “PRAÇA PADRE CÍCERO”, a praça formada pela confluência das Avenidas Rio Branco, Circular e Francisco Magalhães, no Setor Urias Magalhães, nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

LEI No. 5.167, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Dispõe sobre denominação de via pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, denominada “RUA THOMAZ TEIXEIRA LEITE”, a atual Rua C-140, do Setor Macambira Sul.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.168 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.976

"Denomina praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, denominada RUY DE MORAIS, a atual praça C-205, Setor Jardim América.

Art. 2º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário da Administração

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

"Dispõe sobre criação de Escola de 1º. Grau"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a criar uma Escola de 1º. Grau no Setor Água Branca, nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

NIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

"Considera de Utilidade Pública entidade que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO, com sede nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Sec. da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Sec. de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.171, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

"Declara de utilidade pública o Centro de Estudos e Pesquisas Columbófilas – CEPESCO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica considerada de utilidade pública o Centro de Estudos e Pesquisas Columbófilas – CEPESCO, sociedade civil, com sede nesta Capital.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.172, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

“Concede título de cidadania”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. —Fica concedido ao Sr. JOSE ZOROASTRO VASCONCELOS MARANHÃO o título honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. —Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Sec. da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Sec. de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.173, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

“Dispõe sobre denominação de via pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica pela presente lei, denominada “Avenida GERALDO PEREIRA DA SILVA”, a atual Avenida 1o. de Maio em Vila São Luiz, nesta Capital.

Art. 2o. —Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — São revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Modifica o artigo 8o. da Lei no. 4.523, de 31 de dezembro de 1.971, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — O Art. 8o. da Lei no. 4.523, de 31 de dezembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8o. — As zonas são sempre definidas por vias, logradouros públicos ou pontos definidos por suas coordenadas.

§ 1o. — A Prefeitura regulamentará e reverá periodicamente os limites de cada zona, atualizando os mapas e as normas de zoneamento e tornando públicas as modificações.

§ 2o. — Cabe ao órgão central de planejamento do Município apresentar todos os estudos, gerais ou especiais, referentes a zoneamento, a serem aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3o. — Na regulamentação sobre uso do solo, além de outros assuntos a serem regulamentados e do previsto no parágrafo primeiro e em outros artigos, deverá o Chefe do Executivo:

a) redefinir os usos e seus significados, conforme o previsto no Art. 9o.;

b) estabelecer critérios para aprovação de usos permissíveis;

c) estabelecer critérios para aprovação de projetos diferenciados de urbanização e de conjuntos habitacionais, envolvendo, entre outros, os aspectos referentes a área, densidade, equipamento e dimensionamento, destinação e características de vias, harmonizando-os e integrando-os à organização física e sócio-econômica da cidade;

d) estabelecer critérios próprios para recuo no caso de lotes remanescentes de loteamentos antigos; lotes que façam divisas com vielas ou áreas verdes, lotes comerciais de conjuntos habitacionais já aprovados e outros casos especiais existentes à data de aprovação da Lei no. 5.019, de 08 de outubro de 1.975;

e) complementar a delimitação e definição das zonas para toda a área de expansão urbana”.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. —Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

NIA, aos 15 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

**Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**  
Prefeito

**RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS**  
Secretário da Prefeitura

**ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Sec. Serviços Urbanos

**NAIR STIVAL PEREIRA**  
Sec. Municipal da Educação

**NELSON GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

NIA, aos 15 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

**Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**  
Prefeito

**RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS**  
Secretário da Prefeitura

**ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Sec. Serviços Urbanos

**NAIR STIVAL PEREIRA**  
Sec. Municipal da Educação

**NELSON GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

#### LEI No. 5.178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Denomina Praça Pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica denominada Praça FRANCISCO SOARES, a atual praça do mercado do Setor Centro Oeste, formada pela confluência das ruas P-25, 509, 510 e P-29.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

**Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**  
Prefeito

**RUBENS CARNEIRO DÓS SANTOS**  
Secretário da Prefeitura

**ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Sec. Serviços Urbanos

**NAIR STIVAL PEREIRA**  
Sec. Municipal da Educação

**NELSON GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

#### LEI No. 5.182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica, pela presente lei, denominada “Bel. JOSÉ DO EGITO TAVARES”, a atual Av. C-196, no Jardim América, nesta Capital.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. —Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias o mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

**Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**  
Prefeito

**RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS**  
Secretário da Prefeitura

**ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Sec. Serviços Urbanos

**NAIR STIVAL PEREIRA**  
Sec. Municipal da Educação

**NELSON GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

#### LEI No. 5.179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Denomina Praça”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica pela presente lei denominada “DELMIRO PAULINO DA SILVA” a confluência da rua 90, esquina da rua 120 e rua 136, Setor Sul, desta Capital.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. —Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂ-

#### LEI No. 5.183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.976.

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Passa a denominar-se “Avenida PIRES FERNANDES”, a atual Av. “X”, setor Santos Dumont, antigo setor Aeroporto, nesta Capital.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — São revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂ-

NIA, aos 17 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

**Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**  
Prefeito

**RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS**  
Secretário da Prefeitura

**ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Sec. Serviços Urbanos

**NAIR STIVAL PEREIRA**  
Sec. Municipal da Educação

**NELSON GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

#### LEI No. 5.208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital – PAVICAP celebrar convênio com a Companhia de Habitação de Goiás – COHAB".

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Ficam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Superintendência das Obras e Pavimentação Asfáltica da Capital – PAVICAP, autarquia municipal, autorizadas a celebrar convênio de liquidação de empréstimos contraídos com a Companhia de Habitação de Goiás – COHAB para execução de serviços de infra-estrutura e pavimentação asfáltica em diversas vilas desta Capital.

Art. 2º. – Para atender às despesas decorrentes do Convênio a ser assinado, e a que se refere o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ou a permutar imóveis de propriedade do Município, e até abertura de crédito de natureza especial para esse fim, se necessário for.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

**Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**  
Prefeito

**RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS**  
Secretário da Prefeitura

**ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Sec. Serviços Urbanos

**NELSON GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

**NAIR STIVAL PEREIRA**  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.209, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976

"Autoriza a alienação de bens móveis da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital – PAVICAP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – É autorizado a SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL – PAVICAP a alienar, observadas a legislação pertinente à espécie, as máquinas, viaturas, equipamentos moto-mecanizados, peças, sucata, e outros acessórios considerados inservíveis para o serviço público, de propriedade da Autarquia.

Art. 2º. – Para execução do que estabelece a seguinte Lei, fica o Superintendente das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital – PAVICAP autorizado a nomear uma Comissão Técnica encarregada de proceder o levantamento dos bens assim considerados para efeito de avaliação.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1976).

**Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**  
Prefeito

**RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS**  
Secretário da Prefeitura

**ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA**  
Sec. Serviços Urbanos

**NELSON GUIMARÃES**  
Secretário de Finanças

**NAIR STIVAL PEREIRA**  
Sec. Municipal da Educação

#### LEI No. 5.212, DE 22 DE DEZEMBRO E 1.976.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Para os fins de que tratam as Leis no. 4.523, de 31/12/71, e 5.019, de 08/10/75, ficam criadas as seguintes zonas especiais:

I – ZONA ESPECIAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DE FERROVIAS.

II – ZONA ESPECIAL DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS E PERIMETRAL NORTE.

III – ZONA ESPECIAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO AEROPORTO SANTA GENOVEVA.

§ Primeiro – As Zonas Especiais de que tratam os itens I e II deste Artigo, terão seus limites, usos e índices de ocupação regulamentados por Decreto, sendo que os limites estarão compreendidos numa faixa de 300 (trezentos) metros de ambos os lados da via, tomados a partir do seu eixo.

§ Segundo – A Zona Especial da Área de Influência do Aeroporto Santa Genoveva, criada pelo item III deste artigo, tem os seguintes limites: começa na confluência da Avenida João Leite com a Avenida Guatapara; segue pela Avenida Guatapara, Avenida Nazareth, Rua Goiás, Rua Santa Catarina, Rua Goiás, BR-153, Trecho A-B continuação da linha de divisa do loteamento do Setor Jaó com a área do Aeroporto Santa Genoveva, Trecho C-D, divisa do loteamento do Setor Jaó com o Aeroporto Santa Genoveva, Avenida Sucuri, Rua Jaó, Avenida Brasília, e Avenida João Leite até o ponto inicial.

Art. 2º. – Os usos permitidos para a Zona Especial da Área de Influência do Aeroporto Santa Genoveva serão aqueles totalmente compatíveis com o Aeroporto e com o entorno.

§ Primeiro – Os usos permitidos serão do seguintes:

- comércio atacadista de materiais e produtos não inflamáveis (1);
- comércio de grande porte (máquinas agrícolas);
- depósito (exceto de inflamáveis) (1);
- transportadoras(1);
- garagens (1);
- oficinas (1);
- indústrias de pequeno e médio porte, ligadas a construção civil, mecânica, material elétrico, madeiras, móveis, vestuários, produtos alimentícios e bebidas (1);
- todas as instalações necessárias ao funcionamento do Aeroporto.

§ Segundo – Os usos com observação (1), deverão possuir pátio de manobras e/ou de carga e descarga.

Art. 3º. – Os usos permissíveis da Zona Especial da Área de influência do Aeroporto Santa Genoveva serão aquelas atividades de apoio que serão liberadas a partir de análise efetuada pelo IPLAN.

§ Primeiro – Os usos permissíveis serão os seguintes:

- habitação unifamiliar isolada ou em série;
- comércio varejista de pequeno porte;
- serviços particulares.

Art. 4º. – As edificações nesta zona deverão atender ao seguinte:

- coeficiente de aproveitamento do terreno: 1.(uma) vez a área do lote;
- altura máxima permitida: 2 (dois) pavimentos;
- recuo obrigatório mínimo: 5m (cinco metros) de frente;
- taxa de ocupação do terreno: 0,5 (mais) vez a área do lote;

§ Primeiro – A altura máxima poderá ser alterada e as construções especiais, quando justificadas tecnicamente.

Art. 5º. – O atendimento às disposições da presente Lei não elide o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

LEI No. 5.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976.

“Introduz modificações na Lei no. 3.354, de 07 de fevereiro de 1.977, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – O artigo 6º, da Lei no. 3.354, de 07 de fevereiro de 1.966, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º. – Fica instituída a Taxa de Pavimentação, que terá como fato gerador a execução, pelo órgão próprio do Município, de obras ou serviços de pavimentação de vias ou logradouros públicos, no todo ou em parte ainda não pavimentados ou cuja pavimentação, por motivo de interesse público, deva ser substituída.

§ 1º. – Consideram-se serviços de pavimentação:

- I – A pavimentação asfáltica;
- II – O recapeamento asfáltico;
- III – O calçamento.

§ 2º. – O sujeito passivo da Taxa de Pavimentação é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel marginal às vias ou logradouros públicos, onde tenham sido executados os serviços de pavimentação.

§ 3º. – A base de cálculo da Taxa de Pavimentação é o custo dos serviços, compreendendo:

I – Os trabalhos preparatórios e complementares, tais como:

- a) estudo topográfico;
- b) terraplenagem;
- c) obras de escoamento local;
- d) guias e sarjetas;
- e) serviços de administração;
- f) despesas financeiras;
- g) consolidação do leito com brita ou pedregulho de cava;
- h) imprimação;

II – A pavimentação, o recapeamento ou calçamento propriamente ditos.

§ 4º. – Os serviços preparatórios de que trata o inciso I do parágrafo anterior não poderão ser cobrados separadamente”.

Art. 2º. – Acrescentem-se ao Artigo 13 da Lei no. 3.354 de 07 de fevereiro de 1.966, alterado pelas Leis no. 3.639, de 28 de março de 1.967, e 3.669, de 31 de maio de 1.967, os §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

“§ 7º. – Ficam acrescidos de vinte por cento (20%) os créditos tributários decorrentes da Taxa de Pavimentação, não pagos nos prazos regulares.

§ 8º. – Aplica-se à cobrança da Taxa de Pavimentação disposto no Artigo 268, da Lei no. 5.040, de 20 de novembro de 1.975”.

Art. 3º. – Os artigos 6º., 7º., 8º., 9º., 10., 11., 12., 13., 14., 15., 16., 17., 18. e 19., e, respectivamente, os parágrafos, incisos e alíneas que os seguem e integram, com as modificações introduzidas pelas Leis no. 4.299, de 28 de abril de 1.970, 3.639, de 18 de março de 1.967, e 3.669, de 31 de maio de 1.967, passarão a ter, respectivamente, os seguintes números 7º., 8º., 9º., 10., 11., 12., 13., 14., 15., 16., 17., 18., 19. e 20.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FELIX DA SILVA

Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA

Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES

Secretário de Finanças

LEI No. 5.214, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica, pela presente lei, denominada "VALDOMIRO IACINO", a atual Rua "F", no Setor Centro-Oeste, nesta Capital.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

LEI No. 5.221, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.

"Autoriza a Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP a transferir bens móveis e imóveis para a Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica a Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP autorizada a transferir para a Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG, a título de integralização de capital social subscrito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e seis (1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS  
Secretário da Prefeitura

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Sec. Serviços Urbanos

NELSON GUIMARÃES  
Secretário de Finanças

NAIR STIVAL PEREIRA  
Sec. Municipal da Educação

DECRETO No. 717, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.975

"Remembramento de Lotes".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo no. 09724, de 18 de agosto de 1.975, do interesse de TERRAPLAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A.,

#### DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nos. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 8-A, 10, 10-A, 12, 26, 28, 30 da Quadra 71 à Avenida João Leite com Rua Itaoca com Rua da Pátria com Rua Itiquira, no Bairro Santa Genoveva, a serem remembados passando a constituir um único lote no. 1/30 com as seguintes características e confrontações:

#### LOTE — 1/30

ÁREA		9.062,72m <sup>2</sup>
Pela linha com Av. João Leite		63,30m.
Pela linha de chanfrado		5,92m.
Pela linha com a Rua Itaoca		131,15m.
Pela linha de chanfrado		7,07m.
Pela linha com a Rua da Pátria		60,00m.
Pela linha de chanfrado		7,07m.
Pela linha com Rua Itiquira		109,08m.
Pela linha de chanfrado		8,09m.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 de Novembro de 1.975.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Secretário de Serviços Urbanos

#### CONTRATO No. 095/76

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e FÁBRICA METALÚRGICA DE LUSTRES LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e o Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e FÁBRICA METALÚRGICA DE LUSTRES LTDA., estabelecida à Rua Pelotas, no. 141, São Paulo — SP, representada pelo Sr. JOSÉ CREPALDI GERES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração anexa, tendo em vista o que consta do Processo no. 896, de 14 de julho de 1.976, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA, conforme especificação constante do Edital no. 54/76 — DMP — e os termos da proposta apresentada, que integram o presente para

todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o seguinte material:

a) — 3.420 (tres mil, quatrocentos e vinte) Luminárias aberta p/lâmpada incandescente até 300 WATTS e V.HG. 125 Watts, estampada, c/chapa de alumínio. O corpo refletor deverá ser anodizado. O dispositivo p/encaixe ao braço deverá ter diâmetro tal que passa um tudo de diâmetro interno de 25,5mm. O soquete deverá ser de porcelana e Rosca E-27, ao preço unitário de Cr\$ 86,55 (oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o total de Cr\$ 296.001,00 (duzentos e noventa e seis mil e hum cruzeiro ), mais 12% (doze por cento) de IPI no valor de Cr\$ 35.520,12 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros e doze centavos);

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O valor global da aquisição é de Cr\$ 331.521,12 (trezentos e trinta e hum mil, quinhentos e vinte e hum cruzeiros e doze centavos), incluídos IPI, impostos e taxas;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda, após a entrega do material pela CONTRATADA, no Departamento de Material e Patrimônio, situado à Rua Jaraguá, no. 1112, Vila Aurora, nesta Capital, mediante apresentação de conta regular;

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2.7 — 4.1.1.0 — 10.58.3271 — 725 — Expansão da Rede de Iluminação Pública, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho No.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para entrega do material será de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (hum por cento) calculada sobre o montante da operação, além de perda da caução;

**CLÁUSULA SEXTA** — A importância caucionada pela CONTRATADA somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato ficará a CONTRATADA sujeita, além da penalidade prevista na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação;

**CLÁUSULA OITAVA** — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 11 de outubro de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA  
Procurador Geral

JOSÉ CREPALDI GERES  
p/Contratada

Testemunhas:

1a.  
2a.

## CONTRATO No. 096/76

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma JABAQUARA S.A. — Equipamentos Elétricos e Iluminação —na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a firma JABAQUARA S.A. — Equipamentos Elétricos e Iluminação, estabelecida à Av. General Waldomiro de Lima, 835, Jabaquara-SP, C.G.C. 56.995.129/0001-31, Inscrição Estadual 100.007.59, denominada doravante CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, conforme procuração anexa, tendo em vista o que consta do Processo no. 896, de 14 de julho de 1.976, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital de Concorrência no. 54/76 — DMP — e os termos da proposta apresentada que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o seguinte material:

a) — 3.420 (três mil, quatrocentos e vinte) Braços em tubo de aço galvanizado de fogo c/1.500mm de comprimentos em projeção horizontal e diâmetro externo de 25,4mm contendo em uma das extremidades uma sapata p/fixação em poste de madeira ou concreto circular, c/um furo para passagem de parafuso de 1/2". O ângulo de inclinação do braço em relação ao horizonte deverá ser de 20º (vinte graus), ao preço unitário de Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O valor global da aquisição é de Cr\$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), nele incluídos frete e taxas, acrescido de Cr\$ 14.364,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondente ao IPI;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda 30 (trinta) dias líquidos após a entrega do material pela CONTRATADA no Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado à Rua Jaraguá, no. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, mediante apresentação de conta regular.

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação: 2.7 — 4.1.1.0 — 10.58.3271 — 725 — Expansão da Rede de Iluminação Pública, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para entrega do material será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 1% (hum por cento) calculado sobre o montante da operação;

**CLÁUSULA SEXTA** — A importância caucionada pela CONTRATADA somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita além da penalidade prevista na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação.

**CLÁUSULA OITAVA** — Para dirimir as questões emer-

gentes deste contrato, alege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 15 de outubro de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA  
Procurador Geral

JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA  
P/Contratada

Testemunhas:

1a.  
2a.

CONTRATO No. 097/76

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma G.A. DA SILVA, na forma abaixo;

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pelo Engenheiro ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador General do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA e a firma G.A. DA SILVA, estabelecida à Av. Anhanguera, no 6001, Campinas, nesta Capital, denominada doravante CONTRATADA, representada pelo seu proprietário, Sr. GESSI ÁVILA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo no. 896, de 14 de julho de 1.976, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância da cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital no. 54/76 – DMP – e os termos da proposta apresentada que integram o presente para todos efeitos legais, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o seguinte material:

a – 2.300 (dois mil e trezentos) Parafusos-Máquinas 10" x 1/2" c/ porca e arruela quadrada (3x3cm) galvanizado, ao preço unitário de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos), perfazendo o total de Cr\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

b – 30.000 (trinta mil) Fios Tipo Pirastic da Pirelli ou Similar no. 14AWG, ao preço unitário de Cr\$ 1,80 (hum cruzeiro e oitenta centavos) o metro, perfazendo o total de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros);

c – 400 (quatrocentos) Parafuso-Máquinas – 14x1/2" c/ porca e arruela quadrada (3x3cm) galvanizado, ao preço unitário de Cr\$ 9,80 (nove cruzeiros e oitenta centavos), perfazendo o total de Cr\$ 3.920,00 (tres mil, novecentos e vinte cruzeiros);

d – 300 (trezentos) Parafuso-Máquina 8" – c/ porca e arruela quadrada (3x3cm) galvanizado, ao preço unitário de Cr\$ 5,80 (cinco cruzeiros e oitenta centavos), perfazendo o total de Cr\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta cruzeiros);

e – 300 (trezentas) Cintas de Ferro galvanizado de

170mm c/ porca e parafuso de 5/8x3", ao preço unitário de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 8.400,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros);

f – 500 (quinhetas) Cinta de Ferro galvanizado de 220mm c/ porca e parafuso de 5/8x3", ao preço unitário de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros);

g – 100 (cem) Cinta de Ferro galvanizado – de 250mm c/ porca e parafuso de 5/8x3", ao preço unitário de Cr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros);

h – 500 (quinhetas) Parafuso-Máquina Francês de 5/8x3" c/ porca, galvanizado, ao preço unitário de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

i – 3.000 (três mil) Parafuso Francês de 5/8x1 1/2", com porca, galvanizado, ao preço unitário de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros);

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor global da aquisição é de Cr\$ 117.710,00 (cento e dezessete mil, setecentos e dez cruzeiros) incluídos impostos e taxas;

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda, após a entrega do material pela CONTRATADA no Departamento do Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado à Rua Jaraguá no. 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, mediante apresentação de conta regular;

CLÁUSULA QUARTA – A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação: 2.7 – 4.1.1.0 – 10.58.3271 – 725 – Expansão da Rede de Iluminação Pública, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho no.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para entrega do material será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento de multa diária de 1% (hum por cento) calculado sobre o montante da operação;

CLÁUSULA SEXTA – A importância caucionada pela CONTRATADA somente ser-lhe-á devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita além das penalidades prevista na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da transação;

CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL O MUNICÍPIO, 12 de outubro de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA  
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA  
Procurador Geral

GESSI ÁVILA DA SILVA  
p/Contratada

Testemunhas:

1a.  
2a.

## CONTRATO No. 094/76

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. NAGIBE RASSI NEME, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO e pela Professora NAIR STIVAL PEREIRA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Doutor JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a Sra. NAGIBE RASSI NEME, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente LOCADORA, de acordo com o que consta do Processo no. 2160, de 3 de setembro de 1.976, têm justo e combinado o presente contrato de locação de um imóvel, com telefone, situado à Rua 18, esquina com a Rua 15, Centro, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A LOCADORA da à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 9 de junho a 21 de dezembro do ano em curso, reservando-se a PREFEITURA o direito à renovação do presente contrato para o período de 10.º de janeiro a 9 de junho de 1.977, mantidas as mesmas condições, inclusive o valor mensal do aluguel;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o aluguel mensal é de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente à LOCADORA, mediante a apresentação de conta regular até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

**CLÁUSULA QUARTA** – A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança de imóvel locado, obriga-se por todas as outras, devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

**CLÁUSULA QUINTA** – No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as

cláusulas deste contrato, ressalvando-se à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

**CLÁUSULA SEXTA** – Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou as custas de LOCADORA, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 25.1.08 07.0202.511-3.1.3.0., de orçamento vigente, devidamente empenhada pela Assessoria Orçamentária da Secretaria da Educação e Cultura, conforme Nota de Empenho no.

**CLÁUSULA OITAVA** – Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto e telefone que incidirem sobre o imóvel locado, ficando por conta da LOCADORA o pagamento do Imposto Predial Urbano;

**CLÁUSULA NONA** – Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor da locação, na qual incorrerá a parte contratante, que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de setembro de 1.976.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

NAIR STIVAL PEREIRA

Secretária

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Procurador Geral

NAGIBE RASSI NEME

Locadora

Testemunhas:

1a.

2a.